

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Processo Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 015/2019 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Processo Licitatório nº 015/2019 - PP, realizado para a contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha, atendendo a Administração Pública Municipal.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base nos dispositivos legais 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população, no que tange à Administração. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a aquisição do objeto da licitação, com a descrição dos itens necessários, fl. 01/02;*
- *Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Finanças com base na solicitação recebida - fls. 03/07;*
- *Despacho da SEFIN encaminhando ao Setor de Compras com a solicitação cotação de preços – fl. 08;*
- *Encaminhamento da pesquisa de preço solicitada, com mapa comparativo – fls. 09/13;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária - fls. 14;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls. 15/16;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 17;*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 18;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 19;*
- *Despacho da SEFIN para a Comissão de Licitação solicitando providências cabíveis – fls. 20;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl. 23;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fls. 24;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 25/62;*
- *Parecer Jurídico – fls. 64/65.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

A empresa P. DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO ME compareceu, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 24 de junho de 2019, tendo a sua proposta julgada vencedora.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa, o processo teve sua abertura no dia 03/07/2019 às 15:18h, em sessão cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, Julgamento, Homologação, e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que a empresa apresentou proposta devidamente adequada, apresentando proposta final no dia 04/07/2019, no Total de R\$ 638.250,00 (seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 153, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame”.

A Empresa vencedora foi convocada a celebrar seu contrato, com seus respectivos valores correspondentes aos itens constantes na proposta final, os quais conferem com o Termo de Referência que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, cujos extratos foram devidamente publicados conforme registro de fls. 181.

Destarte, não vislumbramos, pela análise dos autos do referido processo licitatório, irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise deste processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 16 de outubro de 2019.

JUDSON SANTOS DE SOUZA
Controlador Municipal
Decreto nº 029/2019